

Fone: (35) 3829-1571 - E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº (1) /2023 -UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. **TECNOLOGIA** CIÊNCIA Ε DO **TOCANTINS** IFTO. **PARA** 0 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES **ESTÁGIO** POR **ESTUDANTES.** DE FORMAÇÃO **VISANDO** À PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras. Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Sra. CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHÃES DA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade nº emitida pela l e do CPF nº , no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 555, de 26/9/2008 e, de outro lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.742.006/0001-98, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Rua 02, guadra 05 A. Lote 1, Setor Lagoa da Ilha, CEP 77493-000, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Diretor, Sr. JARDEL BARBOSA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº emitida pela , e do CPF nº em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008. na Orientação Normativa/MP/SEGEP nº 2, de 24/6/2016, e nas demais legislações afetas à matéria, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de estágios, pelo **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

A Par

Fone: (35) 3829-1571 - E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A aceitação de estagiários pelo CONCEDENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com o estudante, conforme o preconizado no disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, pelo que fica o CONCEDENTE desobrigado quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, de competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o CONCEDENTE e o ESTUDANTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme determina o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Termo de Compromisso será necessariamente vinculados a este Convênio, para todos os fins e efeitos de direito e deverá constar. pelo menos:

- L. menção do convênio a que se vincula;
- dados do estagiário, do curso e seu nível, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e do **CONCEDENTE**:
  - III. identificação do professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
  - IV. identificação do supervisor do quadro pessoal do **CONCEDENTE**:
- menção que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício, atendidos os requisitos e mandamentos legais:
- carga horária semanal do estágio, compatível com o horário escolar. observada a legislação aplicável;
- VII. previsão de duração do estágio, a qual não poderá ser inferior a 1 (um) semestre, nem exceder a 2 (dois) anos, exceto guando se tratar de estagiário portador de deficiência física;
- VIII. previsão de período de recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;
- obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- obrigação do estudante e do CONCEDENTE de elaborarem os RELATÓRIOS DE ATIVIDADES, que deverão ser entregues, semestralmente, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sobre o desenvolvimento das tarefas que forem cometidas ao estagiário;
  - condições de desligamento do estagiário:

XII. menção se o estagiário receberá bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte;

2/8

DICON/PROPLAG/UFLA Processo: 23090.23090.038738/2022-05



Fone: (35) 3829-1571 - E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

XIII. assinaturas do estagiário, de seu representante ou assistente legal, se houver, e do responsável legal pelo **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como do orientador e do supervisor do estagiário;

XIV. o número da apólice e a companhia de seguros;

XV. valor da bolsa-estágio, se houver;

XVI. indicação de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre deste Convênio;

XVII. indicação de que o estagiário somente terá a carga horária do estágio reduzida pela metade, nos períodos de verificações de aprendizagem, condicionada à apresentação de documento emitido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

XVIII. indicação expressa da impossibilidade de qualquer valor de desconto na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 4º do art. 12 da Orientação Normativa/MP/SEGEP nº 2, de 24/6/16.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

O CONCEDENTE, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a oferecer e propiciar a cada estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estagiários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, elaborado em conjunto pelo estudante, pelo CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deverá ser incorporado ao TERMO DE COMPROMISSO e ser renovado, por meio de Aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** No PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO serão estabelecidas as condições do estágio, devendo estas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade do estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário do **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A carga horária a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso mencionado na Cláusula Terceira, conforme previsto em sua subcláusula única, inciso VI.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A jornada de estágio não deve ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

6

DICON/PROPLAG/UFLA Processo: 23090.23090.038738/2022-05



Fone: (35) 3829-1571 - E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O estágio relativo a cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo com o estagiário e o CONCEDENTE, sempre com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A falta justificada por parte do estagiário poderá ser compensada, no limite de até 1 (uma) hora por jornada, até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A falta decorrente de tratamento da própria saúde deverá ser considerada falta justificada, mediante apresentação de atestado médico, por parte do estagiário.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos partícipes:

#### I. Do CONCEDENTE:

- a) informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas de estágios curriculares;
  - b) receber e selecionar os candidatos ao estágio;
- c) celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- d) indicar, por meio de designação do Chefe da Unidade em que o estagiário desenvolverá as atividades, um servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente:
- e) nos estágios *não obrigatórios*, fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada e auxílio-transporte, conforme o disposto no artigo 12 da Lei nº 11.788/08;
- f) nos estágios não obrigatórios, deverá proceder a publicação de Portaria, definindo o valor da bolsa-estágio, conforme disposto no art. 13 da Orientação Normativa/MP/SEGEP nº 2, de 24/6/16;
- g) conceder recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, por período proporcional à duração do estágio, conforme o disposto no artigo 13 da Lei nº 11.788/08;
- h) implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- i) ministrar aos estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático no PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, previsto na Clá**q**sula Quarta;





Fone: (35) 3829-1571 - E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

- j) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- k) acompanhar, elaborar e encaminhar, mensalmente, à sua unidade de recursos humanos, por meio do supervisor do estágio, relatório que ateste a frequência mensal do estagiário.
- I) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes, enviando à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** RELATÓRIOS DE ATIVIDADES semestrais, sobre o desenvolvimento das tarefas que foram cometidas ao estagiário, com visto obrigatório do estudante;
- m) enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- n) coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento:
- o) oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários, bem como instalações adequadas à aprendizagem social, cultural e profissional dos estudantes;
  - p) apresentar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os estagiários desligados;
- q) apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os relatórios, avaliações, frequências do estagiário e o TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO;
  - r) receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- s) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- t) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- u) por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

#### II. Da INSTITUICÃO DE ENSINO:

- a) proceder à seleção dos estudantes, mediante solicitação formal do **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, cabendo à coordenação de cada curso escolher aqueles candidatos que melhor atendam aos seus interesses, mediante critérios próprios;
- b) encaminhar ao **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso inscrito e históricos escolares;
- c) celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com o **CONCEDENTE**, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

A A

DICON/PROPLAG/UFLA Processo: 23090.23090.038738/2022-05



Fone: (35) 3829-1571 - E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

- d) elaborar em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início:
- e) indicar um professor orientador, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso, pertencente ao seu quadro pessoal permanente e à área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) avaliar as instalações do **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante, por intermédio respectivo Colegiado de Curso;
- g) exigir do **CONCEDENTE** e do estudante a apresentação semestrais do RELATÓRIO DE ATIVIDADES, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso e ao orientador do estagiário o cumprimento de tal função;
- h) zelar pelo cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso o cumprimento de tal função;
- i) comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por escrito, todos os casos de desligamentos de estagiários, seja qual for o motivo, inclusive de conclusão de curso;
- j) exigir do **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, o TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO de cada estagiário;
- k) reunir-se, sempre que necessário, com representante do **CONCEDENTE**, para exame de assuntos atinentes ao estágio.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

O estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, a ser contratado pelo **CONCEDENTE**, em obediência ao disposto no inciso IV do artigo 9º da Lei nº 11.788/08.

## CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular nos seguintes casos:

- I. automaticamente, ao término do estágio;
- II. após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no **CONCEDENTE** ou na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
  - III. a pedido do estagiário:
- IV. a qualquer tempo, no interesse da Administração, desde que devidamente justificado;

DICON/PROPLAG/UFLA Processo: 23090.23090.038738/2022-05



Fone: (35) 3829-1571 - E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

- V. em decorrência do descumprimento de disposição prevista no TERMO DE COMPROMISSO;
- VI. por conduta incompatível com a exigida pela Administração, desde que devidamente justificado;
- VII. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio; e
- VIII. pela interrupção, desligamento, desistência, trancamento de matrícula ou conclusão do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que o partícipe interessado em denunciá-lo comunique ao outro a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os estágios já iniciados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Boletim Interno da **UFLA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

\*

DICON/PROPLAG/UFLA Processo: 23090.23090.038738/2022-05 4



Fone: (35) 3829-1571 - E-mail: ccon-g.dlc@ufla.br

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Convênio é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justos e acordes, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras (MG), 3 de Jaming

de 202

Christiano M. Baccelles M. da Rock: Pré-Reiters de Extensão o Cultura Universidado/Federal do Lavras

JACKSON ANTÔNIO BARBOSA PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

JARDEL BARBOSA DOS SANTOS DIRETOR

**TESTEMUNHAS:** 

Nome

Nome: CPF: JURANDIR MARCELO SILVA
Diretoria de Contratos e Convênice

Setor d<u>a Tr**á**mi**te** Processual</u>